

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1162/89 - Reautuado em 12/07/91

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ASSUNTO : Alteração do Reg. Esc. da Esc.Tec.de Arte
Municipal "Fabiano Lozano"

RELATORA : CONSº MARIA BACCHETTO

PARECER CEE Nº 1263/91 -CESG- APROVADO: 25/9/1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, através do Sr. Prefeito Municipal, solicita ao CEE aprovação de alteração a ser introduzida nos artigos 1º e 2º do Regimento da Escola Técnica de Arte Municipal "Fabiano Lozano", em São Joaquim da Barra, DE de São Joaquim da Barra, DRE de Ribeirão Preto.

1.2 A alteração visa adequar o Regimento Escolar à Portaria do Delegado de Ensino de 31/01/91, publicada em 05/09/91, que mudou o endereço da escola, passando a mesma a funcionar Rua Paraná, nº 2033, em São Joaquim da Barra.

1.3 A referida escola teve seu Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE Nº 1154/90.

1.4 A Sra. Supervisora de Ensino informa que o processo está instruído com a documentação exigida, atendendo ao que dispõe a Resolução S.E. nº 72/88, sendo seu parecer acolhido pelo Sr. Delegado de Ensino, que encaminhou os autos ao CEE.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Versam os autos sobre pedido de aprovação para alterar a redação dos artigos 1º e 2º do Regimento Escolar da Escola Técnica de Arte Municipal "Fabiano Lozano", referente à mudança de ende

reço para a Rua Paraná, nº 2033, em São Joaquim da Barra, DE de São Joaquim da Barra, BRE de Ribeirão Preto.

2.2 Considerando que a alteração regimental atende aos requisitos legais, entendemos que o CEE poderá aprová-la, devendo ser restituídas ao interessado cópias devidamente rubricadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se a alteração na redação dos artigos 1º e 2º do Regimento Escolar da Escola Técnica de Arte Municipal "Fabiano Lozano", referente à mudança de endereço para a Rua Paraná, nº 2.033, Centro, em São Joaquim da Barra, DE de São Joaquim da Barra, DRE de Ribeirão Preto.

Envie-se, à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas, via Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 1º de setembro de 1991

a) CONS^a MARIA BACCHETTO
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Mons. José Machado Couto, José Maria Pires Azanha, Nacim Walter Chieco e Mario Ney Ribeiro Daher.

Sala das Sessões, aos 04 de setembro de 1991

a) CONSº MONS.JOSÉ MACHADO COUTO
No exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de setembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente